



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3338/2019
Data: 12/08/2019 Horário: 13:37
Legislativo - PLO 194/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

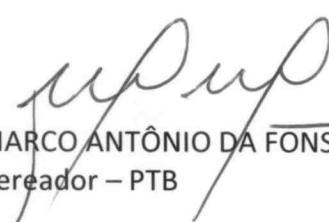
A obra da Estação de Tratamento de Esgoto de Ibitinga passa a denominar-se Prefeito e Desembargador Wanderley Racy.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º A obra da Estação de Tratamento de Esgoto de Ibitinga passa a denominar-se Prefeito e Desembargador Wanderley Racy.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 12 de agosto de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

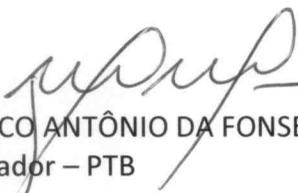
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A homenagem que proponho ao Desembargador e Ex-Prefeito Dr. Wanderley Racy, que terá seu nome atribuído a esta importante obra, é oportuna, pois serve como reconhecimento público a um grande ibitinguense, nascido em 15 de setembro de 1930, que foi juiz, professor, desembargador, presidente do tribunal de alçada de São Paulo, Prefeito Municipal e faleceu em 10 de abril do ano de 2013.

Formado na USP atuou como docente. Um homem que faz falta, devido a sua grande preocupação em ajudar ao próximo, bem como sua seriedade e honestidade. Tive a honra de conviver com este grande homem e que se faz merecedor desta justa homenagem.

Sendo assim, certo da atenção dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição, antecipo meus mais sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





Ibitinga conclui obras da Estação de Tratamento de Esgoto

Documento da Entrega Técnica foi recebido na sexta-feira passada

Por Portal Ternura - atualizado em 04/06/2019 07:43

Compartilhar 26

Tweetar



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA

Foto: Divulgação

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Ibitinga recebeu, na última sexta-feira (31), a Entrega Técnica, documento que atesta a conclusão da obra. O momento foi acompanhado por representantes da Prefeitura, SAAE, DAEE e empresa que executou os serviços.

Quando estiver em funcionamento, a ETE será capaz de tratar o esgoto de toda a cidade através de processos químicos e biológicos de decomposição, impostos pelo padrão de saúde de Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente.



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Foto: Divulgação

De acordo com dados da imprensa, apenas 10% do esgoto é tratado no Brasil. Uma Estação de Tratamento em Ibitinga representa, portanto, um salto positivo na proteção do meio ambiente.

Atualmente, em Ibitinga, todos os dejetos carregados pelos encanamentos residenciais e comerciais caem nos rios. O tratamento da ETE impedirá este prejuízo ao meio ambiente quando estiver em funcionamento.



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Foto: Divulgação



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

206

Dispõe sobre instituir "Programa Mérito Escolar" no Município de Ibitinga denominado "Desembargador Wanderley Racy" de incentivo à Educação e Aprendizagem.

(Projeto de Lei nº ____/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibitinga o Programa "Mérito Escolar", denominado "Desembargador Wanderley Racy", buscando o incentivo à educação e aprendizagem.

Art. 2º Fazem parte deste projeto, todos os alunos matriculados no ensino fundamental das redes municipal, estadual e particular do Município de Ibitinga.

Art. 3º A Prefeitura e Câmara Municipais atribuirão, para o melhor aluno de cada ano de escolaridade, de cada unidade escolar, um Diploma de Mérito, sendo ao segundo e terceiro classificados, respectivamente, Diplomas de Primeira Menção Honrosa e Segunda Menção Honrosa.

Parágrafo único: Os diplomas serão elaborados e produzidos pela Câmara Municipal, sendo a Prefeitura responsável pelo levantamento das informações e confecção das listas dos melhores alunos, fornecendo também os dados para correspondência que será encaminhado pela Câmara Municipal, visando comunicas às famílias sobre a data, horário e local que será realizado o evento de premiação.

Art. 4º A seleção dos melhores alunos resultará da aplicação dos seguintes critérios:

- I - Melhor média aritmética simples da classificação final das disciplinas que constituem as áreas curriculares disciplinares;
- II - Maior número de disciplinas que constituem as áreas



CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 07/08/2017 14:49 000000



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Curriculares disciplinares com classificação quantitativa máxima;
III – Melhor comportamento, medido pelo menor número de faltas de natureza disciplinar; e,
IV – Maior assiduidade, medida pelo menor número de faltas de presença.

Parágrafo Primeiro: A aplicação dos critérios definidos seguirá, de uma forma sucessiva, a ordem dos respectivos incisos sendo que, só será aplicado o critério seguinte em caso de empate no critério imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: No caso de terem sido esgotados todos os critérios previstos no número anterior e, mesmo assim, subsistir igualdade, o prêmio será atribuído ao aluno mais velho, e se mesmo assim persistir o empate, o prêmio será atribuído aos alunos em causa e partilhado pelos mesmos.

Art. 5º A lista com o nome dos três melhores alunos de cada ano de escolaridade deve ser comunicada por cada unidade de ensino, e os seus nomes devem ser afixados junto às classificações finais. Estas listas deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo homologadas por esta se, no prazo máximo de sete dias a contar da data da comunicação, não existir recurso procedente. Caso haja recurso fundamentado, a referida Secretaria deliberará a correção da lista dos melhores classificados e subsequente homologação.

Art. 6º A entrega dos prêmios, referidos no artigo 3º, deverá ocorrer em Sessão Solene na Câmara Municipal ou outro local definido de comum acordo entre a Câmara e a Prefeitura, findando o ano letivo referência, com data a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, entidades, ONG's, empresas e setores especializados para o fornecimento de material necessário para a realização do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se





Câmara Municipal
da Estância Turística de Abitanga - SP
- Capital Nacional do Bordo -

necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Stornio", em 07 de Agosto de 2017.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** WANDERLEY RACY ****

MATRÍCULA:

**** 119099 01 55 2013 4 00202 053 0089692-10 ****

SEXO MASCULINO	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo - 82 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	--

NATURALIDADE IBITINGA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 12803698	ELEITOR SIM
-----------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
FELICIO SALOMÃO RACY e AURORA PEDROSO RACY ***
RESIDENTE NA RUA ITACOLOMI, N° 67, 4° ANDAR, HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE - ÀS 09:00 H	DIA 10	MÊS 04	ANO 2013
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL SANTA ISABEL, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
DISFUNÇÃO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, CHOQUE SEPTICO, BRONCOPNEUMONIA, SEQUELA
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUEMICO, INSUFICIENCIA CARDIACA, POS
OPERATORIO TARDIO REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) CREMADO NO CREMATÓRIO DE SÃO PAULO.	DECLARANTE TEREZA CRISTINA TONELLI RACY ***
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. EDUARDO RAMOS DE ANDRADE NETO E DRA. PAULA F. MOURA SOUSA CRM N° 62668

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Óbito registrado quinze de abril de dois mil e treze. Observações: Registro de obito lavrado no Livro C-202, fls. 53 termo n° 89.692.O falecido era viúvo de Natalina Genny Tonelli Racy, casados que foram em Ibitinga-SP, conforme Livro B-28, fls. 235 termo n° 4267, deixando os seguintes filhos de nomes: Tereza Cristina, Anamaria, José Wanderley maiores de idade. Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor. Era reservista. NADA MAIS.***

Oficial de Registro Civil das P. N. do
7ºSubdistrito Consolação
Aldegar Fiori - Oficial
Av. Angelica 2168 - São Paulo - SP CEP: 01228-
200
Tel/Fax: 1132565506
E-mail: cartconsolacao@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 17 de abril de 2013
MÁRIO LUIS MOREIRA DE QUADROS
Escrevente Designado
DEPARTAMENTO DE EMOLUMENTOS

-- Firma --



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLIDAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
 01 ANGÉLICA, 2144 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3254-5504 / 3081-4595
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) FABIO VUIS
 MOREIRA DE GUARDOS, em documento sem valor econômico.
 Dou fé.
 São Paulo, 12 de abril de 2013
 En Teste da verdade.
 Cód. [2012321110321300016043]
 Válido somente com selo de autenticidade R\$ 4,25

Iraí Gonçalves de Matos
 Substituta do Oficial

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito